



ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS CLARICE RODRIGUES FARIA, EUGÊNIO TAVARES, LINDOLFO MOREIRA BASTOS, AUGUSTO DUTRA NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA LOUZADA E MANOEL JOSÉ DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SAÍDA Nº 1261002610/2022/SEE.

### **“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

A empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45 I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral – SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-91, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **DOS FATOS**

A subscrevente tem interesse de participar da licitação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS CLARICE RODRIGUES FARIA, EUGÊNIO TAVARES, LINDOLFO MOREIRA BASTOS, AUGUSTO DUTRA NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA LOUZADA E MANOEL JOSÉ DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SAÍDA Nº 1261002610/2022/SEE.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação deixa de exigir documentos básicos importantes exigidos na Lei para o lote 02, conforme explanamos a seguir:



### **Exigência do certificado registro da empresa no IBAMA.**

A exploração ilegal da madeira é aquela realizada sem autorização de exploração e se caracteriza pela sua ação rápida, predatória e devastadora de grandes áreas de floresta nativa. Como os Playgrounds utilizam madeira em sua fabricação, a empresa fabricante deve ser registrada no IBAMA onde toda madeira comprada para fabricação dos playgrounds é de procedência legal e comunicada ao IBAMA. Desta forma é assegurado que a Administração não compre produtos originários do extrativismo ilegal de madeira, assegurando o pleno atendimento as leis do IBAMA, e evitando problemas futuros com a fiscalização do IBAMA.

Vejamos o Art. 10 da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

#### **Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:**

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

**III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.**

Fonte: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=129931>

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Apresentar Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.



### **Exigência do certificado registro da empresa no CREA.**

O CREA é o órgão fiscalizador dos serviços prestados de engenharia, tais como obras de instalação dos Playgrounds e Mobiliários. Conforme a lei, a empresa responsável pela comercialização e instalação dos Playgrounds e Mobiliários deve ter um engenheiro responsável pela instalação de seus playgrounds comprovada através do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A instalação realizada por profissional competente devidamente registrado no CREA garante maior segurança e menor risco de acidentes aos usuários dos Playgrounds e Mobiliários e exclui a responsabilidade da contratante sobre a instalação, evitando ainda problemas com a fiscalização do CREA.

### **Vejamos a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966**

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

#### Seção III

#### Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

**a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:**

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

## Seção IV

### Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15194.htm)

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital).



## **Exigência de exames laboratoriais conforme normas técnicas da ABNT.**

### **Laudo de resistência a corrosão de acordo com norma da ABNT NBR 8094/1983.**

A NBR 8094/1983, regulamentada pela ABNT, é a norma que se aplica ao teste de nevoa salina (Salt Spray) que consiste em uma simulação dos efeitos da atmosfera nos metais pintados.

O teste de névoa salina é uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão por exposição de metais ao clima.

Os playgrounds possuem partes metálicas que ficam expostos ao clima. Para garantir maior qualidade do produto a ser adquirido evitando problemas com corrosão, deformidades, descascamento e ferrugem das peças, deve ser exigido o laudo de ensaio de resistência a corrosão.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.200 horas (duas mil e duzentas horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante;

### **Laudo de segurança para Playgrounds de acordo com a norma ABNT NBR 16071/2012.**

A norma técnica NBR 16071/2012, regulamentada pela ABNT, foi elaborada pela Comissão de Estudo Especial de Segurança de Playgrounds (ABNT/CEE- 120), e cita diretrizes que devem ser seguidas a fim de minimizar os riscos de acidentes nos playgrounds. As principais regras a serem seguidas para o projeto de um parque envolvem os riscos de lesão corporal. Para isto, são avaliados todos os pontos móveis ou fixos, e estes não devem apresentar risco de belisco, aprisionamento nem esmagamento. Até mesmo os materiais utilizados em sua fabricação não podem apresentar lascas ou cantos vivos, a fim de evitar lesões ao usuário. O parque fabricado e instalado em conformidade com a NBR 16071/2012 oferece segurança aos usuários.

O comprador deve exigir um produto regulamentado pela NBR e certificado por Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação.

## **Vejamos o a lei no 9.933, de 20 de Dezembro de 1999.**

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das **normas técnicas** adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19933.htm)

Importante destacar que em caso de descumprimento da exigência da norma, pode ser aplicado multa de 500,00 (quinhentos reais) por cada brinquedo adquirido.

Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/469548-camara-aprova-aplicacao-de-normas-da-abnt-para-brinquedos-de-parquinhos/>

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

### **Laudo de resistência a tração e arrancamento do processo de soldagem.**

A norma técnica ASTM A 370/2020 regulamenta e avalia os níveis mínimos para assegurar a durabilidade do processo de soldagem em relação a utilização de carga sobre o equipamento, garantindo assim que não aconteça a ruptura da solda durante o uso do playground, evitando possíveis quedas e acidentes aos usuários.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento, atendendo à norma ASTM A 370/2020, com resultado de resistência mínima de 27.000 kgf e 460 MPa, em nome da fabricante.

**Laudo de análise da tinta de acordo com norma ABNT NBR NM 300-3:2011 para constatação dos níveis de chumbo.**

A norma técnica ABNT NBR NM 300-3:2011 regulamenta e avalia as concentrações máximas permitidas de metais que possam estar presentes na tinta utilizada, principalmente quanto a presença de chumbo, desta forma afim de evitar possível risco de intoxicação das crianças deve ser solicitado o laudo, conforme DECRETO Nº 9.315 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9315.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9315.htm)

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de análise química da tinta, demonstrado o atendimento dentro dos limites máximos aceitáveis de chumbo, atendendo à norma ABNT NBR NM 300-3:2011.

## **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e julgada procedente, com efeito de exigir apresentação dos documentos a seguir para a habilitação da licitante arrematante do lote 02:

**1-** Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

**2-** Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital.

**3-** Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.200 horas (duas mil e duzentas horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante;

**4-** Laudo atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI N° 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

**5-** Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento, atendendo à norma ASTM A 370/2020, com resultado de resistência mínima de 27.000 kgf e 460 MPa, em nome da fabricante.

**6-** Laudo de análise química da tinta, demonstrado o atendimento dentro dos limites máximos aceitáveis de chumbo, atendendo à norma ABNT NBR NM 300-3:2011, em nome da fabricante.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral SP. 25 de maio de 2023.